

**TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2023**

Fonte: - MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de SANDOVALINA e a **MINHA CASA DE PIRAPOZINHO**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

*Via Prefeitura*

**O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**, com sede à Av. Prefeito João Borges Frias, n. 435, Centro, nesta cidade de SANDOVALINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SR. **MARCOS MENDES DA SILVA**, casado, portador do RG nº 42.870.065-2 SSP/SP e do CPF nº 385.517.188/48, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares Paiva, nº. 1034, Centro, na cidade de Sandovalina – SP, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Minha Casa de Pirapozinho** com sede na Rua José Rufino da Silva, n. 451, Jardim Bela Vista, CEP: 19.200-000, na cidade de Pirapozinho/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.609.200/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Marcelo Giglio de Souza**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.711.024-4 SSP/SP e do CPF n.º 018.431.519-01, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal Nº 034 de 05 de julho de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento do atendimento de desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção **no apoio à Minha Casa de Pirapozinho**, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados na **Secretaria M. de Assistência Social**, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço educacional a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;



*Laite*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a OSC deverá encaminhar ao CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Assistência Social e Saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XII. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
  2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações;
  3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.



*Luís*

*[Signature]*

- XIII.** Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.
- XIV.** Garantir 01 (uma) vaga aos atendimentos solicitados pela Prefeitura e Órgão Gestor da Assistência Social do Município. A necessidade de mais vagas depende da disponibilizada de da **OSC**, e de pagamento do valor constante na Cláusula Quarta, Inciso II.
- XV.** Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVI.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- I.** O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)** no período de janeiro a dezembro de 2023 cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de 01 (uma) vaga, podendo ser utilizada por criança ou adolescente do Município.
- II.** Fica pactuado entre as partes, o valor de mais **R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)** para cada vaga que o Município utilizar, mediante determinação Judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I.** O **MUNICÍPIO** efetuará repasses mensais de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei Municipal nº 945/2005, de acordo com o cronograma de desembolso o estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº 34/2018.
- II.** O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos mensalmente à **OSC**, através de depósito bancário, junto ao Banco do Brasil em conta específica e exclusiva para recebimento desse recurso Municipal.
- III.** A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso previamente estabelecido.
- IV.** Após a comprovação do depósito mensal, à **OSC**, encaminhará ao Município, recibo de pagamento.
- V.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



*Lauto*

*mf*

*A*

- VI. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- VII. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, eventualmente, o pagamento será realizado em espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas Anual, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGÍVEL);
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**



À **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias do final do Termo de Colaboração, os valores não utilizados nos termos do Plano de Reembolso pré-estabelecido entre as partes. após os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I. Constitui motivo para a rescisão do Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

*Handwritten signatures in blue ink.*



Fica eleito o foro da comarca de Pirapozinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANDOVALINA, 14 de março de 2023.

**Município de SANDOVALINA**

**MARCOS MENDES DA SILVA** – Prefeito Municipal

[pmsandova@sandovalina.sp.gov.br](mailto:pmsandova@sandovalina.sp.gov.br)

**Minha Casa de Pirapozinho**

**Marcelo Giglio de Souza** - Presidente

[minhacasapirapozinho@hotmail.com](mailto:minhacasapirapozinho@hotmail.com)

**Testemunhas:**

*Laila Dandara Rabello Mendes*

1- Laila Dandara Rabello Mendes  
RG 46.181.305-1 SSP-SP

*Vania Cristina Martins Severino*

2- Vania Cristina Martins Severino  
RG nº. 41.966.960-7 SSP/SP



**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2023 - RECURSO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**

**Prefeito: MARCOS MENDES DA SILVA** - RG nº 42.870.065-2 SSP/SP

**OSC: Minha Casa de Pirapozinho**- CNPJ sob n.º 03.609.200/0001-34

**Representante: Sr. Marcelo Giglio de Souza** - CPF n.º 018.431.519-01

**OBJETO:** Desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho.

**Valor: R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)** no período de janeiro a dezembro de 2023, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo de vigência: da assinatura até 31/12/2023

Data da assinatura: 14/03/2023 retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.



**DEMONSTRATIVO**  
**Artigo 178 Inciso IX**

**Termo de Colaboração Municipal: - 04/2023**

**Órgão Público: Município de Sandovalina - SP**

**Organização da Sociedade Civil: Minha Casa de Pirapozinho - CNPJ sob n.º 03.609.200/0001-34**

**Representante: Marcelo Giglio de Souza - CPF n.º 018.431.519-01.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

**Valor: R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) no período de janeiro a dezembro de 2023, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Pelo presente repasse, o Município de Sandovalina, através da Secretaria de Assistência Social, **ATESTA** que a OSC acima mencionada, executa o referido Serviço para o Município há mais de 05 anos com eficácia, eficiência e efetividade, possuindo para isso infraestrutura física, recursos humanos e recursos materiais para o atendimento proposto.

A referida OSC propicia o atendimento de no Serviço de atendimento à destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados na **Secretaria M. de Assistência Social**, de acordo com o preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência à Assistência Social.

Sandovalina, 14 de março de 2023.



Município de Sandovalina  
**MARCOS MENDES DA SILVA**



Laila Dandara Rabello Mendes  
RG 46.181.305-1 SSP-SP  
CPF 406.608.118-76

**Secretária Municipal da Assistência Social**



**DECLARAÇÃO**  
**Artigo 178 Inciso X**

**MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina**, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34, da referida norma e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Por ser verdade, firma a presente.

SANDOVALINA, 14 de março de 2023.



**Município de Sandovalina**  
**MARCOS MENDES DA SILVA – Prefeito Municipal**



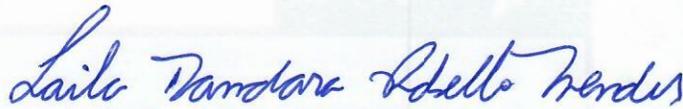
**PARECER**  
**Artigo 178 Inciso XI**

OSC: Minha Casa de Pirapozinho -

**Laila Dandara Rabello Mendes, Secretária Assistência Social do Município de Sandovalina**, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que a OSC apresentou o Plano de Trabalho e seus anexos de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estando o referido plano **APROVADO** pelo Poder Público para a execução das ações.

Por ser verdade, firma o presente.

SANDOVALINA, 14 de março de 2023.



**Laila Dandara Rabello Mendes**

**RG 46.181.305-1 SSP-SP**

**CPF 406.608.118-76**

**Secretária Municipal da Assistência Social**



**PARECER TÉCNICO**  
**Artigo 178 Inciso XIII**

**Termo de Colaboração Municipal: - 04/2023**

**Órgão Público: Município de Sandovalina - SP**

**Organização da Sociedade Civil: Minha Casa de Pirapozinho - CNPJ sob n.º 03.609.200/0001-34**

**Representante: Marcelo Giglio de Souza - CPF n.º 018.431.519-01.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

**Valor: R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) no período de janeiro a dezembro de 2023, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Pelo presente repasse, o Município de SANDOVALINA, através da Secretaria M. de Assistência Social, **ATESTA** que foi avaliada a proposta apresentada pela OSC, bem como seu Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, os quais demonstraram estar de acordo com a Lei 13.019 de 2014. As ações propostas possuem viabilidade de execução, pois se regem pelo princípio da eficiência, eficácia e efetividade, e os resultados apresentados através das experiências anteriores demonstram o mérito da proposta.

As ações serão fiscalizadas através da comissão de monitoramento e avaliação a qual analisará os relatórios de atividades apresentados, e realizará visita in loco para emissão de parecer técnico. Serão analisadas também as prestações de contas financeiras a qual verificará se os gastos efetuados estão de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso propostos pela OSC. A OSC já vem executando o referido serviço a mais de 05 anos, possuindo assim toda infraestrutura necessária, bem como o vínculo com os usuários que necessitam do serviço. Com isso ao realizar a parceria acima descrita com a OSC evidenciamos vantagem econômica para o município, pois os valores transferidos a OSC são menores do que custaria o serviço se prestado pelo órgão público ou para a implantação de um novo serviço.

Sandovalina, 14 de março de 2023.

*Laila Dandara Rabello Mendes*

**Laila Dandara Rabello Mendes**

**RG 46.181.305-1 SSP-SP**

**CPF 406.608.118-76**

**Secretária Municipal da Assistência Social**

*[Assinatura]*



**DECLARAÇÃO**  
**Artigo 178 Inciso XX**

**MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina**, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que, com relação à parceria a ser firmada, as despesas estão compatíveis e adequadas aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por ser verdade, firma a presente.

Sandovalina, 14 de março de 2023.



Município de Sandovalina  
**MARCOS MENDES DA SILVA**



**DECLARAÇÃO**  
**Artigo 178 Inciso XX**

**MARCOS MENDES DA SILVA**, Prefeito do Município de Sandovalina, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que o município de Sandovalina assegura a dotação orçamentária para a execução da parceria.

Por ser verdade, firma a presente.

Sandovalina, 14 de março de 2023.



Município de Sandovalina  
**MARCOS MENDES DA SILVA**



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO** (redação dada  
pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **Município de Sandovalina – SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA **Minha Casa de Pirapozinho** - CNPJ sob  
n.º 03.609.200/0001-34

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM): **04/2023**

**OBJETO:** Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, com RECURSO PRÓPRIO alocados na Secretaria M. de Assistência Social.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscientos e vinte e quatro reais).**

**EXERCÍCIO (1): 2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sandovalina, 14 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 385.517.188/48

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 385.517.188/48

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

NOME: MARCELO GIGLIO DE SOUZA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 018.431.519-01

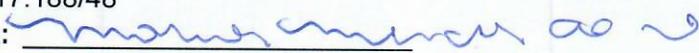
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 385.517.188/48

ASSINATURA: 

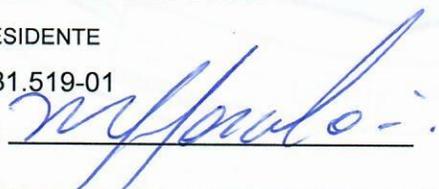
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

NOME: MARCELO GIGLIO DE SOUZA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 018.431.519-01

Assinatura: 

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** GESTORA DA PARCERIA

NOME: LAILA DANDARA RABELLO MENDES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CPF: 406.608.118-76

ASSINATURA: 

